

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA – SC**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº: 05/2020

**PROJETO DE LEI Nº 01/2020**

AUTORIA: Poder legislativo

A Comissão Legislativa acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma dos artigos 57 e seguintes do Regimento Interno desta casa (instituído pelo Decreto Legislativo nº 016/92 de 18 de setembro de 1992), o Projeto de Lei nº 001/2020 DO Poder Legislativo, que, **“FIXA SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DE VEREADOR PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir para as próximas legislaturas os subsídios dos Vereadores do Município de Ipira de praticamente 50% pela justificativa que tal medida vem repelir e moralizar a função dos ocupantes de cargos eletivos, ou seja do legislativo. Ainda o projeto que normatizar acerca dos subsídios do presidente, o qual não terá nenhum acréscimo por desempenhar a referida função.

No tocante aos seus aspectos legais é necessário realizar uma abordagem minuciosa acerca do tema, sobre a redução salarial de todos os Vereadores, é necessário afirma que o Regimento Interno em seu art. 254, no parágrafo Único, afirma:

A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido a título de remuneração pelo Prefeito.

Paragrafo Único: O Total das despesas com a remuneração aos Vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município conforme estabelece a emenda constitucional n. 01 de 31/03/1992.

afirma:

Ainda a Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, VI, alínea da CF

O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (EC no 1/92, EC no 16/97, EC no 19/98, EC no 25/2000 e EC no 58/2009)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, **o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;**

DRS

Atualmente um deputado Estadual em SC, têm direito ao subsídio mensal bruto de R\$ 25.322,25, ou seja, valor equivalente a 75% do subsídio de **deputado** federal, conforme a lei **estadual** nº 15.394, de 21 de dezembro de 2010. Conforme artigo 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal um vereador no município de Ipira teria direito em receber um valor bruto de R\$ 5.064,45, (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Ocorre que os Vereadores da Câmara Municipal de Ipira atualmente recebe 12% do que recebe um deputado estadual catarinense, logo está em acordo com a legislação constitucional pertinente, bem como de acordo com Regimento interno e lei Orgânica Municipal, logo não há ilegalidade acerca do salário atual desta legislatura.

A respeito do projeto de Lei para reduzir o salário, bem como não ter aumento de salário para o presidente da câmara está envolto de algumas legalidades. Assim vejamos:

O valor proposto pelo projeto seria num valor mensal de R\$ 1.567,50 bruto, ou seja o valor de 5% sobre o valor do salário de um deputado catarinense, conforme disciplina o art. 29, VI, a, da CF. portanto muito abaixo do que nossa Carta Magna disciplina. Além do mais a Lei Orgânica como o regimento interno ainda normatizam que o salário de vereador não pode ultrapassa o valor de 5% da receita município. Fato este também não ocorrido. Portanto a redução vai em desacordo com a Constituição Federal, logo a comissão REJEITA a referida proposta.

Ainda acerca do subsídio do Presidente ficar igual aos demais vereadores, também encontra-se em desacordo com a Lei orgânica Municipal em seu art. 39:

**Art. 39** - O mandato do Vereador será remunerado.

(...)

**§ 2º** - A fixação de remuneração atenderá ainda o seguinte:

(...)

**V** - a representação do Presidente da Câmara será fixada em cinquenta por cento de sua remuneração;

Ainda no Regimento Interno em seu art. 253 afirma:

A remuneração da Presidente da Câmara será integrada também por verba de representação.

Portanto, O PRESIDENTE DA CÂMARA devidamente nomeado, com base na CF/88, Lei orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deverá ser remunerada em 50% de sua remuneração. Portanto esta Comissão rejeita o presente projeto neste quesito também.

Diante disso no tocante aos seus aspectos legais o Projeto está em desacordo com a a Constituição Federal bem como contra a legislação municipal- Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Vereadores da cidade de Ipira-SC, motivos pelos quais manifestamos favoravelmente à **REPROVAÇÃO** do Projeto de epígrafe.

Câmara Municipal de Ipira, (SC), em 17 de março de 2020.

  
.....  
DIEGO RODRIGO DA SILVA  
Relator



.....  
ARLETE TEREZINHA HUF  
Presidente

.....  
ROGÉRIO SPOHR  
Membro